



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024
LICITAÇÕES-E: nº 1038411

A empresa **EASY AUTOMACAO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205210851, com sede Travessa Dr. Gerino De Souza Filho, Nº 180, Lote 009, Galpão 02, Caixa D'água, Lauro De Freitas/BA, CEP 42.711-610, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.861.369/0001-38, vem por meio desta, apresentar Recurso Administrativo, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Após a conclusão do processo licitatório, a Empresa **A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ 52.229.537/0001-21** foi declarada vencedora. No entanto, ao analisar a documentação técnica apresentada pela empresa vencedora, constatou-se **que existem incompatibilidades entre os itens apresentados e as especificações técnicas necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos exigidos no edital** que serão apresentadas nos termos a seguir:

Inicialmente, se faz necessário demonstrar **a lista de materiais apresentada pela empresa declarada vencedora** para que seja verificada a incompatibilidade do fornecimento com o que foi exigido no edital divulgado:



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Ao Pregoeiro (a) Oficial da DESO,

Proposta Técnica – PR 015/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	MODELO
2.1	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 105 A.	10	Weg	SSW900B0105T5E2
2.2	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 200 A.	15	Weg	SSW900C0200T5E2
2.3	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 412 A.	15	Weg	SSW900D0412T5E4
2.4	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 604 A.	10	Weg	SSW900E0604T5E4



CNPJ : 52.229.537/0001-21 – IE: 084.149.27-2

Ao Pregoeiro (a) Oficial da DESO,

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
02	2.1	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 105 A. Ref.: WEG SSW900B0105T5E2	10	5.000,00	50.000,00
02	2.2	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 200 A. Ref.: WEG SSW900C0200T5E2	15	6.000,00	90.000,00
02	2.3	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 412 A. Ref.: WEG SSW900D0412T5E4	15	12.000,00	180.000,00
02	2.4	Soft – Starter trifásica para partida de conjunto motobomba: Tensão de operação: 220/380/440; Corrente suportada de 604 A. Ref.: WEG SSW900E0604T5E4	10	23.700,00	237.000,00
		VALOR TOTAL LOTE			527.000,00

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D’água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba

No termo de referência no anexo III, página 16, é solicitado comunicação **Modbus, interface física RS485, o qual deve constar na proposta de preços por força do item 10.1.1**. Ocorre que na proposta técnica e comercial da empresa declarada vencedora **não consta esse acessório obrigatório definida pelo órgão**, sendo assim, vejamos:

Do termo de referência:



16

- 4 entradas lógicas isoladas com ativo alto em + 24 Vcc;
- Fonte Interna +24Vcc e COM;
- • Comunicação Modbus, interface física RS485;

Do Edital:

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 - A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, **contendo as especificações detalhadas do objeto**, conforme **ANEXO II, III e item 16 e seus subitens** do Termo de Referência, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

Diante disso, primordialmente deve-se observar que **o produto ofertado pela empresa vencedora não apresenta o acessório e o mesmo não é fornecido com a Sof Starter ofertada conforme e-mail fabricante WEG, o mesmo deve ser adquirido separadamente. Favorecendo**

De: Antonio Diogo Filho
Enviada em: domingo, 10 de março de 2024 22:37
Para: ramos@automacaoeasy.com.br
Assunto: RES: LICITAÇÃO DESO 1038411

Prezado Rodrigo,

Analisando a especificação em anexo, a soft-starter SSW-07 não atende a especificação anexa como por exemplo: não ter IHM LCD gráfica, não ter controle de torque, ter somente duas saídas a relé, etc..

A soft-starter que atende a especificação é a da linha SSW900 +acessórios;

sds,

Eng. Antonio Diogo Filho
Diretor Técnico e Comercial
Representação Comercial - Grupo WEG
"WEG – Driving efficiency and sustainability"

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'agua,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



economicamente a empresa declarada vencedora por fornecer um produto incompleto. Vejamos abaixo:

À luz de todas as considerações apresentadas, torna-se evidente que a empresa **A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** não apresentou um produto que se adequasse integralmente aos termos exigidos no termo de referência divulgado. No entanto, em 07/03/2024, a mesma foi declarada vencedora. Vejamos a seguir:

Histórico da análise das propostas e lances	
Data/Hora	01/03/2024 09:52:33:582 - Arrematado
Data/Hora	07/03/2024 10:37:07:485 - Declarado vencedor
Fornecedor	A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
Negociado	R\$ 527.000,00

Ao contrário do que foi decidido, a empresa **A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** **não apresentou proposta que se adequasse às exigências do termo de referência, motivo pelo qual não pode ser declarada vencedora do certame, devendo ser desclassificada.**

2.1 - DO ESCOPO DA AQUISIÇÃO - Estão incluídas no escopo da aquisição:

a) Embalagem de proteção, acessórios e dispositivos especiais, que permitam a carga, transporte e descarga do referido objeto, protegidos de possíveis danos, de forma a atender a legislação específica, aos requisitos regulamentares e a este Termo de Referência.

→ **b)** Entrega do objeto de forma adequada, de acordo à especificação solicitada;

SEÇÃO V

Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 56. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 57. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

I. contenha vícios insanáveis;

II. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;

IV. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMPESA; ou

V. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

Travessa DR. Gerino de Souza Filho, 180, Lote 09, Galpão 02, Caixa D'água,
CEP: 42.711-610, Lauro de Freitas - Ba



É cediço que o princípio da isonomia é um dos pilares fundamentais no processo de licitação, através dele se estabelece que todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, garantindo condições justas e equânimes para a competição, devendo, ainda, ser observados os demais princípios norteadores do procedimento licitatório, tais como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

O edital de licitação e seus anexos são de estrita observância para o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, justamente para garantir a isonomia, bem como a vantajosidade da contratação pela Administração Pública.

Marçal Justen Filho afirma que “*ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia*”.

Esse também é o entendimento do TCU:

Com fulcro na Lei 8.666/93, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade, dentre outros, com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dele fazendo parte integrante o projeto básico e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (Acórdão 446/2011, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Portanto, por não realizar o procedimento e julgamento do certame em conformidade com o edital, o Ilmo. Pregoeiro acaba por frustrar a própria razão de ser da licitação.

Assim sendo, a seleção de uma empresa cujo produto claramente não atende às especificações técnicas estabelecidas configura uma clara transgressão aos princípios basilares da licitação, ensejando, dessa forma, a necessidade de reforma da decisão em questão.



2. DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa A4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação do produto que se enquadra nas especificações técnicas exigidas.

Lauro de Freitas, 13 de março de 2024.

.....

Eric Souza de Lima

SÓCIO ADMINISTRADOR

EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 07.861.369/0001-38